

PORTARIA Nº 019/2022, de 28 abril de 2022.

Promove alteração na Portaria nº 08/2022 e reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias) e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias), no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações.

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control* – *Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atua no âmbito da Goiás Parcerias passa a contar com a seguinte composição:

- I Diretor-Presidente:
- II Diretor Vice-Presidente;
- III Chefe de Gabinete;





- IV Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e novos negócios;
- V Diretor Técnico;
- VI 02 Assessoras Jurídicas;
- VII Diretor Administrativo de Regulação e Governança;
- VIII Assessora Técnica Nível Superior IV.
- § 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Diretor-Presidente da Goiás Parcerias e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete da Companhia.
- § 2º Fica designada para coordenar os trabalhos a Assessora Técnica Nível Superior IV, Ana Manuela Arantes Costa.
- § 3º Caberá a assessora jurídica, Marcela Mendonça, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.
- § 4º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.
- § 5° O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Goiás Parcerias para participarem das reuniões.
- § 6° O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a Goiás Parcerias e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.
- § 7º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.
- § 8º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.
- § 9º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.
- § 10° O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.
- § 11º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.
- Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.





- Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:
- I- estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
 - II fomento à transparência;
 - III responsabilização;
 - IV gestão de riscos.
 - Art. 4° Compete ao Comitê Setorial:
 - I fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
 - II definir o escopo da gestão de riscos;
 - III indicar os proprietários de riscos;
 - IV designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;
- V acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
 - VII aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
- IX aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
 - X monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
 - XI revisar a política de gestão de riscos;
 - XII- monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
 - XIII estimular a cultura de Gestão de Riscos;
 - XIV acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição
- XVI acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;
- XVII assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVII revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;
- XVIII estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.
 - Art. 5° Compete ao Presidente do Comitê Setorial:
 - I convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
 - II avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - III cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
 - IV autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.





Art. 6° - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Goiás Parcerias foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 28/10/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego de Oliveira Soares

Diretor-Presidente da Goiás Parcerias

Maxuêlo Braz de Paula

Diretor Administrativo de Regulação e Governança